Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 36/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7291/2018
PROTOCOLO	: 1913687
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	: EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
VALOR	: R$ 1.527.258,84
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2018, celebrada entre o Município de Três Lagoas e a empresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2018 que originou a Ata de Registro de Preços nº 040/2018 realizado em 24 de Abril de 2018, pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal De Gestão - SEGES, sob a responsabilidade do Senhor Agenor Mattiello, Secretário Municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais de higiene (papel higiênico e papel toalha).

Sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor preço a licitante abaixo discriminada:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Eficaz Soluções Higiene Limpeza E Descartáveis Eireli	1.527.258,84
	Total	**1.527.258,84**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 22594/2018" (peça digital 21), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 040/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2018, correspondentes à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 121, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 18249/2019" (peça digital 22), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial será realizado sob a égide do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018 e, portanto, será tratado como 1ª fase,

[1] 1ª fase, segundo artigo 121, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

de acordo com o artigo 121, I, a do referido ordenamento.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2018 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2018, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza E Descartáveis Eireli, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, “a” Regimento Interno;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/DF/dssmT